



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda.

Código de Ética e de Conduta

Para um serviço rumo à excelência





Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda



PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta da Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda. é um documento que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nas relações profissionais entre si e com terceiros, refletindo a vontade e cultura da própria organização. O Código de Ética e de Conduta tem como objectivos:

- Enunciar os princípios deontológicos que prevalecem na Paterfamilia, Lda.
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos trabalhadores da empresa.
- Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos nossos trabalhadores, nas relações que com estes estabeleça.

A imagem de uma organização resulta cada vez mais da ética dos seus colaboradores, que devem pautar a sua atuação por valores comuns, princípios de conduta que consubstanciam um padrão de comportamento profissional, e que orientam não no sentido do trabalhador poder fazer, mas de o trabalhador dever fazer a coisa certa.

Com o presente Código pretende-se melhorar a atitude individual e o comportamento profissional coletivo, no que respeita aos relacionamentos internos e externos existentes, por forma a prevenir práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta Empresarial.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

A Ética não é só uma palavra, é uma prática, sendo através do exemplo que devem ser respeitados os valores da organização. Daí que a adoção dos princípios, valores e normas de conduta estabelecidos neste Código deve ser um compromisso assumido por todos os trabalhadores da empresa, sem excepção.

Este Código é um modelo a seguir para o exercício das actividades, funções, competências e iniciativas tomadas e uma referência no desempenho do serviço público que se pretende ser rigoroso, eficiente, competente, que conduza à EXCELÊNCIA.

Todos os que trabalham na Paterfamilia, Lda. devem pautar a sua actuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de actuação e comportamentos, por acção ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes da actividade da organização, nomeadamente, nos restantes colaboradores/trabalhadores da organização e, sobretudo, para com os clientes e para os cidadãos em geral.

Por outro lado, um comportamento eticamente responsável influencia positivamente o ambiente externo, na medida em que os interlocutores externos, nomeadamente fornecedores, adoptam mais facilmente a mesma postura ética.

Quanto mais se vivem os valores da organização, mais fácil é decidir e gerir com confiança e menos probabilidades existem de que a imagem da mesma saia prejudicada.

No âmbito da prevenção da corrupção sempre esteve presente a recomendação de implementação de Códigos de Conduta que tornem mais claro o comportamento esperado dos



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

trabalhadores, estando reconhecido que os mesmos podem diminuir os custos relacionados com uma possível fraude e corrupção, criando-se um ciclo virtuoso e um ambiente propício à inovação e um conjunto de princípios e deveres como os da neutralidade; legalidade; justiça e imparcialidade; igualdade; proporcionalidade; colaboração e boa-fé; informação e qualidade; lealdade; integridade; competência e responsabilidade.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1- O presente Código de Ética e de Conduta, adiante abreviadamente designado por CEC, estabelece um conjunto de princípio e regras em matéria de ética e de comportamento profissional, a observar pelos trabalhadores da Paterfamilia, Lda. no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.

2 - O CEC estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional, a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que exercem funções na Paterfamilia, Lda., sem prejuízo das normas legais a que os mesmos, no exercício da sua atividade, estão sujeitos, designadamente:

- a) Às regras previstas na Lei Geral do Trabalho;
- b) Ao Código do Trabalho;



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

c) À Legislação complementar e instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis;

3 - O presente instrumento é complementar da promoção dos valores inerentes à atividade profissional, não impedindo a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação O CEC é aplicável a todos os trabalhadores da Paterfamilia, Lda., independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica.

Capítulo II PRINCÍPIOS

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Os trabalhadores devem exercer a sua atividade na Paterfamilia, Lda. em obediência aos seguintes princípios:

a) Legalidade - devem atuar no exercício das suas funções em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

b) Isenção e Imparcialidade – devem agir para com todos aqueles que se relacionem com a Paterfamilia, Lda. de uma forma neutral, objetiva e justa.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

- c) Igualdade – não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.
- d) Lealdade –devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.
- e) Prossecução do interesse público – devem agir sempre segundo o princípio da boa fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse público de modo a prestar um serviço público de excelência, sem descurar a ponderação dos legítimos interesses, pretensões e direitos dos que se relacionam com a Paterfamilia, Lda.
- f) Informação – devem prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos da forma mais completa, rápida, clara, rigorosa e afável que lhes seja possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes.
- g) Integridade – devem actuar, em todas as circunstâncias, com rectidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adoptar quaisquer actos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacione.
- h) Competência e Responsabilidade – devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo;



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

- i) Urbanidade – devem tratar todos com quem se relacionem de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento conciliatório e cooperante com as demais pessoas e entidades;
- j) Colaboração e Boa-fé – devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e actuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades.

Artigo 4.º

Diligência profissional

- 1 - A atuação dos trabalhadores da Paterfamilia, Lda. deve pautar-se pela lealdade para com a organização e ser honesta, independente, isenta e não atender a interesses pessoais.
- 2 - Os trabalhadores devem aderir a padrões elevados de ética profissional.
- 3 - Os trabalhadores da devem identificar e fornecer aos superiores hierárquicos e colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.
- 4 - Os trabalhadores devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, e comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na Paterfamilia, Lda-, contribuindo para o



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

eficaz funcionamento, bom nome e boa imagem da Empresa.

Artigo 5.º

Responsabilidade social

1 - No desenvolvimento da sua atividade os trabalhadores da Paterfamilia, Lda. devem respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, debruçando-se atentamente sobre os temas da responsabilidade social das organizações, da inovação e da valorização dos conhecimentos.

2 - Os trabalhadores devem fazer uso de todos os mecanismos que lhes são disponibilizados para contribuir individualmente para o desenvolvimento e gestão sustentável do seu local de trabalho, tais como a correta separação de resíduos, utilizando para o efeito os mecanismos específicos existentes para colocação de material reciclável.

Capítulo III GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 6.º

Segredo profissional

1 - Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda. estão sujeitos a segredo profissional, devendo guardar e manter sob rigoroso sigilo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

2 - O dever de segredo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções na Paterfamilia, Lda.

3 - A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei. Artigo

7.º Dados pessoais

Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda. que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Paterfamilia, Lda. e de acordo com a regulamentação interna aplicável.

Artigo 8.º Partilha da informação

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os trabalhadores da Paterfamilia, Lda. devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.

Artigo 9.º Comunicação Social

Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da Paterfamilia, Lda, os trabalhadores não podem conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, fornecer informações ou publicitar textos de qualquer natureza, que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia Superior.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

Capítulo IV ATUAÇÃO

Artigo 10.º Relações Internas

1 - As relações entre trabalhadores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, honestidade, respeito mútuo, cordialidade, permitindo um ambiente sadio e de confiança, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.

2 - Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa e de entreatajuda, cooperação, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom clima de trabalho.

3 - Os trabalhadores devem ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas quer a nível interno, quer perante os outros organismos.

4 - Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, quer no âmbito da Paterfamilia, Lda, quer no âmbito das relações com outros organismos.

5 - Os trabalhadores colocados em open space devem adotar um comportamento respeitador dos colegas, evitando tudo o que possa funcionar como fonte de perturbação dos mesmos e como fator diminuidor da concentração e produtividade, designadamente:

- a) Manter o seu espaço de trabalho arrumado e minimizar a utilização de objetos pessoais;
- b) Utilizar apenas as zonas demarcadas para circulação, mesmo que seja este o percurso mais longo;



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

- c) Evitar falar num tom de voz elevado com outros trabalhadores no mesmo espaço ou ao telefone fixo ou móvel;
- d) Colocar o telemóvel em modo discreto.

6 - Os trabalhadores devem cumprir as regras relacionadas com o tabagismo alertando-se para o facto de ser proibido fumar em recintos fechados destinados a utilização coletiva, nomeadamente no local de trabalho, incluindo espaços comuns sem ventilação direta para o exterior.

Artigo 11.º Relações Externas

1 - No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem prestar com a celeridade e diligência devidas, a colaboração sempre que a solicitem, adotando uma atitude urbana e cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade.

2 - As informações a prestar pela Paterfamilia, Lda. devem ser comunicadas de forma clara e compreensível e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor, veracidade e oportunidade.

3 - Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços ou de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem comunicar apenas através dos canais oficiais e evitar a prestação verbal de informações.

4 - No relacionamento com fornecedores, os trabalhadores devem observar as regras e princípios e promover o cumprimento dos compromissos contratualmente assumidos pela Paterfamilia, Lda.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

5 - A gestão de topo deve, na medida do possível, sensibilizar e disponibilizar junto dos cocontratantes, o presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 12.º Mudança e inovação

Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências.

Artigo 13.º Utilização dos recursos

1 - Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda devem:

- a) Velar pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados pela Paterfamilia, Lda;
- b) Respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património da Paterfamilia, Lda;
- c) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas da Paterfamilia, Lda, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.
- d) Adotar comportamentos mais ecológicos que, direta ou indiretamente, permitam reduzir a quantidade de recursos necessários às atividades diárias na organização e reduzir eventuais



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

impactos ambientais negativos, por forma a possibilitar uma gestão também mais eficiente dos recursos, nomeadamente a minimização do número de documentos impressos e a utilização preferencial de material biodegradável e reciclável.

2 - Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade da Paterfamilia, Lda, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objetivos da Paterfamilia, Lda, devendo os trabalhadores, no exercício da sua atividade ser responsáveis pela sua utilização, adotando as medidas adequadas e justificadas no sentido da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento. Artigo 14.º Conflito de interesses

1 - Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda ficam obrigados a informar aquando do início da respetiva relação funcional com a Paterfamilia, Lda, a existência de quaisquer conflitos de interesses entendidos estes como quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de por em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam os destinatários deste Código no desempenho das suas funções.

2 - Consideram-se como situações de conflito de interesses, os casos em que se verifique que os destinatários deste Código têm interesse pessoal, de índole económica ou financeira, na matéria em causa, que se revele suscetível de afetar o desempenho isento e imparcial das suas funções profissionais.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

3 - Por interesse pessoal entende-se qualquer vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum.

4 - Os destinatários deste Código ficam obrigados a atualizar a informação prestada nos termos do n.º 1 deste artigo sempre que ocorra alguma alteração que o determine.

5 - Caso ocorra uma situação de conflito de interesses, o trabalhador da Paterfamilia, Lda em causa fica impedido de intervir no procedimento relativamente ao qual tal conflito exista, cabendo à Gerência indicar quem deve desempenhar as funções ou praticar os atos que forem necessários no contexto desse procedimento.

6 - Sempre que alguém suspeite ou tenha conhecimento de qualquer facto suscetível de conformar uma situação de conflito de interesses deve informar, de imediato, a sua hierarquia. Artigo 15.º

Dádivas ou benefícios

1 - Os destinatários do presente Código não podem solicitar, receber ou aceitar no contexto do desempenho das suas funções na Paterfamilia, Lda, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, tais como ofertas ou recebimentos.

2 - Quando um trabalhador da Paterfamilia, Lda seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Paterfamilia, Lda, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.



Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

Artigo 16.º Suspeitas

1 - Os destinatários do presente Código devem informar os respetivos superiores hierárquicos de eventuais suspeitas que tenham relativamente a comportamentos e situações ilícitas, violadoras do previsto no presente Código.

2 - Os superiores hierárquicos aos quais sejam informadas as suspeitas referidas no número anterior deverão prontamente comunicá-las à Gerência que determina quais as diligências que devem ser desenvolvidas em face do relatado.

3 - A informação de suspeitas relativas a comportamentos e situações ilícitas goza da proteção reconhecida na lei.

Artigo 17.º Prevenção da corrupção e infrações conexas

1 - Os trabalhadores da Paterfamilia, Lda devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda

2 - No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, deve participar-se ao Ministério Público ou à autoridade competente, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

3 - A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

4 - Os trabalhadores têm a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo, nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo.

5 - A Paterfamilia, Lda deve prestar toda a colaboração às autoridades, facultando-lhe as informações e elementos que por aquele forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º Incumprimento

A violação dos princípios e deveres previstos no presente código, verificados que sejam os pressupostos legalmente previstos para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar.

Artigo 20.º Publicidade

O presente Código deve ser divulgado por todos os trabalhadores da Paterfamilia, Lda, através dos canais internos de comunicação (Intranet e email institucional) e publicado no sítio da



Paterfamilia, Lda

Paterfamilia, Lda

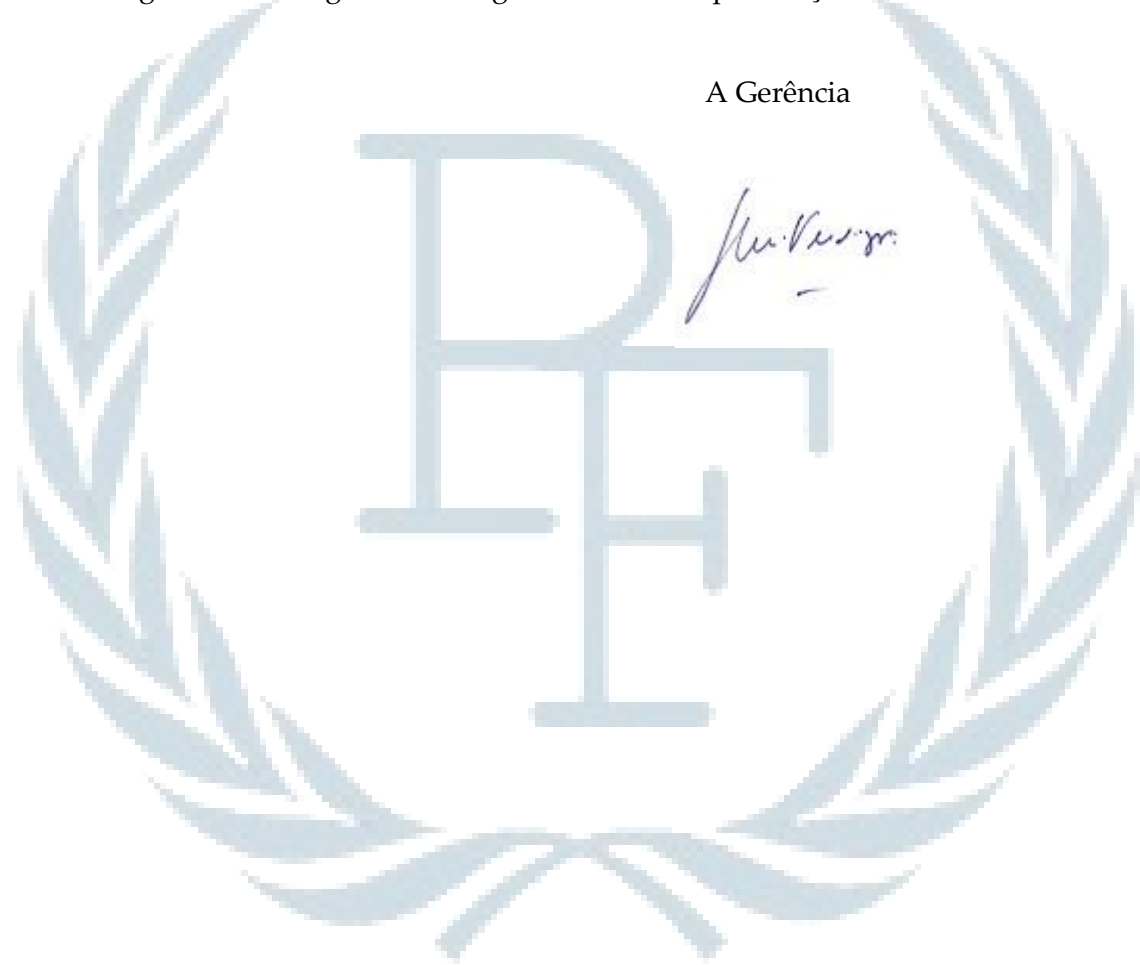
internet da Paterfamilia, Lda.

Paterfamilia – Vendas Judiciais e Extrajudiciais, Lda^a

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet.

A Gerência



Paterfamilia, Lda